



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE
SEM FINS LUCRATIVOS PARA
ASSESSORAR E GARANTIR MAIS
QUALIDADE, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E
EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS
RECURSOS RECEBIDOS DA LEI
COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO
GUSTAVO) NO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE SARNEY-MA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

Proc: 03/2024
Fls: 01
Assi: [assinatura]

Presidente Sarney – MA, 15 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 08/2024

Da: Secretaria Municipal de Administração do Município de Presidente Sarney – MA.
Para: Comissão Permanente de Licitação

Senhor Secretário,

O Secretário Municipal de Administração do Município de Presidente Sarney - MA vem, por meio deste solicitar de Vossa Senhoria que seja providenciado a procedimentos para Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney-MA.

JUSTIFICATIVA

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022) foi pensada com o objetivo de apoiar fazedores e fazedoras de cultura diante dos desafios da pandemia de Covid-19. A Lei prevê o repasse de R\$ 3,862 bilhões a estados, a municípios e ao Distrito Federal para ações emergenciais voltadas ao setor cultural, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, ou, em alguns casos, aquisição de bens e serviços e outras formas de seleção pública simplificada.

O apoio previsto pela Lei inclui a cultura brasileira em toda a sua diversidade. São elegíveis para receber recursos todos os Estados, DF e Municípios Brasileiros, que por sua vez repassarão esses recursos aos fazedores e fazedoras de cultura das mais diversas expressões e manifestações desde o audiovisual e cultura digital até culturas populares e tradicionais, áreas como música, artes visuais; artesanato; leitura e literatura; teatro, dança e circo; expressões artísticas e culturais de povos tradicionais, indígena e quilombolas; coletivos culturais não formalizados, urbanos e rurais - periféricos e centrais; carnaval; capoeira; cultura hip-hop e funk; entre outros. Firmando termo de execução cultural – audiovisual (Apoio direto a projetos) e fomento à execução de ações culturais “demais áreas culturais” (Apoio direto a projetos com recursos da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo).

Para atividades de operacionalização os Estados, DF e Municípios poderão utilizar percentual de até 5% do total dos recursos recebidos para a operacionalização das ações voltadas para a Lei Paulo Gustavo como:

- I – Realizar oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
- II – Análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação; e
- III – suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas;

De acordo com o Decreto de Regulamentação, na contratação de serviços mencionados acima, é vedada a delegação de tomada de decisão em atividades de planejamento, coordenação, supervisão, regulação ou controle, de competência exclusiva do poder público.

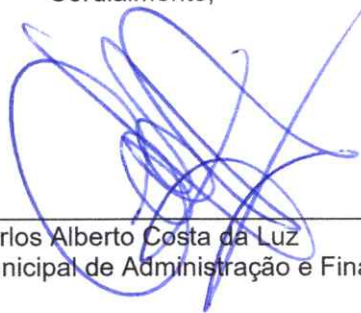
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

DOC: 03/2004
Is: 02
Desay

Também é importante estar atento/a que no caso de celebração de parcerias deverá ser garantida a titularidade do poder público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

Certos de poder contar com sua imprescindível colaboração, reiteramos protestos de estima consideração.

Cordialmente,



Carlos Alberto Costa da Luz
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

ANEXO

Proc: 03/2024
Fls: 03
Assi: Chery

Item	Descrição
1	Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). I – Realizar oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas; II – Análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação; e III – suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc: 03/2024
Fls: 04
Assi: [assinatura]

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

**EMPRESA: INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO
ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, S/N, BAIRRO MUTIRÃO, SÃO VICENTE FÉRRER - MA
CNPJ Nº 49.329.367/0001-42**

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria, que nos forneça ORÇAMENTO (PREÇO DE MERCADO), referente a Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney - MA, modelo da proposta em anexo.

Poderá ser enviado em até 03 (três) dias úteis diretamente na Comissão Permanente de Licitação com sede na Prefeitura Municipal, ou através do email da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA: (cpl.sarney@gmail.com).

Presidente Sarney (MA) 16 de fevereiro de 2024.


Magno Cesar Carvalho Alves
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



Proc: 03/2024
Fls: 05
Assi: [Assinatura]

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DOS E SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney - MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura, com sede na Av. Albino Moreira, centro, Presidente Sarney, MA. CNPJ Nº 01.613.745/0001-99 em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (treze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		
TELEFONE DE CONTATO:		

_____, em ____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

Proc: 03/2024
Fls: 06
Assi: [assinatura]

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). I – Realizar oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas; II – Análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação; e III – suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas;	Serviço	1	R\$	R\$

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa (opcional)

AMCG

CNPJ nº 73.814.832/0001-15

End: Pov. Casa Grande, s/n, zona rural, São Vicente Férrer-MA.

Proc: 03/2024
Fls: 07
Ass: Alex**COTAÇÃO DE PREÇO****A Prefeitura de Presidente Sarney**

Conforme solicitado, segue a nossa Cotação de Preço para contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). I – Realizar oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas; II – Análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação; e III – suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas;	Serviço	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Prazo de Validade da Proposta: 30 Dias, a contar da data de sua apresentação.

São Vicente Férrer/MA, 20 de Fevereiro de 2024.

RAIMUNDO COELHO

RAIMUNDO COELHO

Presidente

Associação dos Moradores de Casa Grande

CNPJ nº 73.814.832/0001-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc: 03/2024
Fls: 02
Assi: [assinatura]

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

EMPRESA: INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO
ENDEREÇO: RUA VICENTE CURVINA, N° 63, VILA DR. WALBER, CEP; 65.725-000, PEDREIRAS - MA
CNPJ N° 04.943.330/0001-71

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria, que nos forneça ORÇAMENTO (PREÇO DE MERCADO), referente a Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney - MA, modelo da proposta em anexo.

Poderá ser enviado em até 03 (três) dias úteis diretamente na Comissão Permanente de Licitação com sede na Prefeitura Municipal, ou através do email da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA: (cpl.sarney@gmail.com).

Presidente Sarney (MA) 16 de fevereiro de 2024.


Magno Cesar Carvalho Alves
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



Proc: 03/2024
Fls: 09
Assi: [assinatura]

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DOS E SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney - MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura, com sede na Av. Albino Moreira, centro, Presidente Sarney, MA. CNPJ Nº 01.613.745/0001-99 em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (treze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		
TELEFONE DE CONTATO:		

_____, em ____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



Proc: 03/2024
Fls: 19
Assi: [Signature]

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). I – Realizar oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas; II – Análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação; e III – suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas;	Serviço	1	R\$	R\$

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa (opcional)



**INSTITUTO EDIFICA
MARANHÃO - IEMA**

COTAÇÃO

Proc: 03/2024
Fls: 11
Assi: Ches

À Prefeitura de Presidente Sarney-MA

Referente: Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

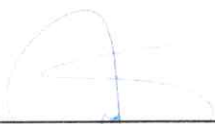
PLANILHA DESCRITIVA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). I – Realizar oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas; II – Análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação; e III – suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas;	Serviço	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00

1. Declaro que a validade da proposta é de 90 dias;
2. Prazo para execução dos serviços de até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;
3. Prazo para pagamento de três dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

Pedreiras – MA, 19 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


WILFRAN VIEIRA DOS SANTOS COSTA
Presidente
INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO - IEMA
Cnpj nº 04.943.330/0001-71



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc: 03/2024
Fls: 12
Assi: [assinatura]

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

EMPRESA: ASSOSSIAÇÃO DOS MORADORES DE CASA GRANDE
ENDEREÇO: POVOADO CASA GRANDE, SN, ZONA RURAL, SÃO VICENTE FERRER - MA
CNPJ Nº 73.814.832/0001-15

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria, que nos forneça ORÇAMENTO (PREÇO DE MERCADO), referente a Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney - MA, modelo da proposta em anexo.

Poderá ser enviado em até 03 (três) dias úteis diretamente na Comissão Permanente de Licitação com sede na Prefeitura Municipal, ou através do email da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA: (cpl.sarney@gmail.com).

Presidente Sarney (MA) 16 de fevereiro de 2024.


Magno Cesar Carvalho Alves
Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc: 03/2024
Fls: 13
Assi: [assinatura]

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DOS E SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney - MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura, com sede na Av. Albino Moreira, centro, Presidente Sarney, MA. CNPJ Nº 01.613.745/0001-99 em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (treze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		
TELEFONE DE CONTATO:		

_____, em ____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

Proc: 03/2024
Fls: 14
Assi: Ulay

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). I – Realizar oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas; II – Análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação; e III – suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas;	Serviço	1	R\$	R\$

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa (opcional)

COTAÇÃO DE PREÇO

Proc: 03/2024
Fls: 15
Ass: Chay

A
PREFEITURA DE PRESIDENTE SARNEY/MA

Referente: Solicitação de Cotação de Preços

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a nossa cotação relativa à contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO

CNPJ nº 49.329.367/0001-42

ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, S/N, BAIRRO MUTIRÃO, SÃO VICENTE FÉRRER - MA.

TELEFONE: (98) 98570.1898

E-MAIL: institutomaranhaodeprogresso@gmail.com

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/QUANTIDADE:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). I – Realizar oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas; II – Análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação; e III – suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas;	Serviço	1	R\$ 9.375,70	R\$ 9.375,70

2. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 9.375,70 (Nove Mil Trezentos e Setenta e

3. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 Dias, a contar da data de sua apresentação.

- a) Declaro que nos preços propostos, encontrasse incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação.
- b) Declaro que dispomos da estrutura, em condições de executar de maneira satisfatória os serviços demandados pela contratante.

São Vicente Férrer-MA, 19 de Fevereiro de 2024.



EVERALDO VIANA PEREIRA
PRESIDENTE
INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO
CNPJ 49.329.367/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc: 03/2024
Fls: 17
Assi: [assinatura]

1. OBJETO

Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022) foi pensada com o objetivo de apoiar fazedores e fazedoras de cultura diante dos desafios da pandemia de Covid-19. A Lei prevê o repasse de R\$ 3,862 bilhões a estados, a municípios e ao Distrito Federal para ações emergenciais voltadas ao setor cultural, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, ou, em alguns casos, aquisição de bens e serviços e outras formas de seleção pública simplificada.

O apoio previsto pela Lei inclui a cultura brasileira em toda a sua diversidade. São elegíveis para receber recursos todos os Estados, DF e Municípios Brasileiros, que por sua vez repassarão esses recursos aos fazedores e fazedoras de cultura das mais diversas expressões e manifestações desde o audiovisual e cultura digital até culturas populares e tradicionais, áreas como música, artes visuais; artesanato; leitura e literatura; teatro, dança e circo; expressões artísticas e culturais de povos tradicionais, indígena e quilombolas; coletivos culturais não formalizados, urbanos e rurais - periféricos e centrais; carnaval; capoeira; cultura hip-hop e funk; entre outros. Firmando termo de execução cultural – audiovisual (Apoio direto a projetos) e fomento à execução de ações culturais “demais áreas culturais” (Apoio direto a projetos com recursos da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo).

Para atividades de operacionalização os Estados, DF e Municípios poderão utilizar percentual de até 5% do total dos recursos recebidos para a operacionalização das ações voltadas para a Lei Paulo Gustavo como:

- I – Realizar oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
- II – Análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação; e
- III – suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas;

De acordo com o Decreto de Regulamentação, na contratação de serviços mencionados acima, é vedada a delegação de tomada de decisão em atividades de planejamento, coordenação, supervisão, regulação ou controle, de competência exclusiva do poder público.

Também é importante estar atento/a que no caso de celebração de parcerias deverá ser garantida a titularidade do poder público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

3. PLANILHA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). I – Realizar oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas; II – Análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação; e III – suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas;	Serviço	1	R\$ 9.375,70	R\$ 9.375,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc: 03/2024
Fls: 18
Assi: [assinatura]

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço de assessoria ocorrerá no período 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de Serviço de execução da Lei Paulo Gustavo até a entrega da sua respectiva prestação de contas.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

6.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

Proc: 03/2024
Fls: 19
Assi: Gesny

- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 6.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 6.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc: 03/2024
Fls: 20
Assi: [assinatura]

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato e Ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura descritiva, devidamente atestados pelo setor competente.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as seguintes certidões:

- I - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - certidão negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais expedidas pelo governo do estado do maranhão;
- III - certidão negativa de dívida ativa relativas aos créditos tributários estaduais expedidas pelo governo do estado do maranhão;
- IV - certidão negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais, expedidas pela prefeitura do município sede de constituição;
- V - certidão negativa de dívida ativa relativas ao créditos tributários municipais, expedidas pela prefeitura do município sede de constituição;
- VI - Alvará de Licença e Funcionamento, expedida pela prefeitura do município sede de constituição;
- VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

8.3. O Município poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

9. REAJUSTE

O valor do serviço proposto pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do Contrato.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura.

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

Proc: 03/2024
Fls: 21
Assi: Ulay

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa de:

- b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão nos serviços por período superior ao previsto no item "2", alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.1.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.1.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

Proc: 03/2024

Fls: 22

Assi: [Assinatura]

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.1. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos, devidamente atestados os recebimentos.

14. FORO

É eleito o Foro da Comarca de Pinheiro, Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

[Assinatura]

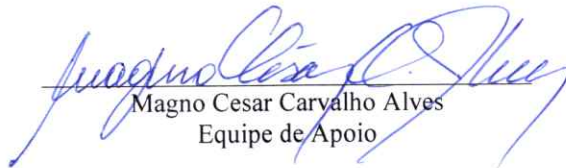


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

Proc: 03/2024
Fls: 23
Assi: Chesay

Presidente Sarney - MA, 22 de fevereiro de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo.


Magno Cesar Carvalho Alves
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

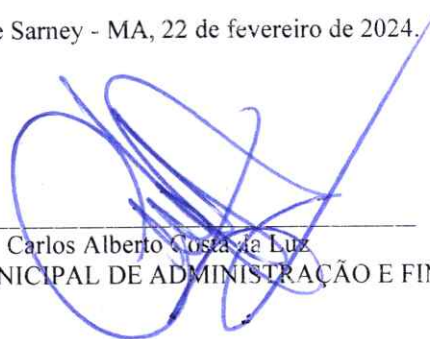
APROVAÇÃO

Proc: 03/2024
Fls: 24
Assi: [assinatura]

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Após avaliação do Termo de Referência e demonstrada a viabilidade e conveniência para o objeto supra, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Presidente Sarney - MA, APROVO o Termo de Referência e os demais documentos acostados nos autos, consoante o que prescreve e determina a Lei nº 14.133/2021.

Presidente Sarney - MA, 22 de fevereiro de 2024.



Carlos Alberto Costa da Luz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc: 03/2024
Fls: 25
Assi: [Assinatura]

DESPACHO

Presidente Sarney - MA, 23 de fevereiro de 2024.

Da: Secretária Municipal de Administração
A: Diretora do Departamento de Orçamento e Contabilidade

Senhor Contador,

Versa a presente solicitação para a verificação da referida dotação orçamentária para a Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney - MA.

Cordialmente,

Carlos Alberto Costa da Luz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

Proc: 03/2024
Fls: 26
Assi: [assinatura]

Presidente Sarney - MA, 23 de fevereiro de 2024.

MEMORANDO

DA: Contadoria do município
PARA: Secretaria de Administração
ASSUNTO: Disponibilidade de Dotação Orçamentária

Senhor Secretário,

Em atendimento à Vossa solicitação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, informamos a existência de crédito orçamentário no exercício, para atender as despesas referentes à Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney-MA.

Nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO:	05. Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Eventos
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0501 - Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Eventos
FUNÇÃO:	13 - Cultura
SUB - FUNÇÃO:	392 - Difusão cultural
PROGRAMA:	0024 - Atividades Desportivas, culturais e de lazer
PROJETO ATIVIDADE:	2.076-Manutenção e Funcionamento de Ativ. Culturais - Lei Paulo Gustavo
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1716000000 - Transf. cultura - LC195/22 - Demais 1715000000 - Transf. cultura - LC195/22 - Audiovisual
VALOR DISPONÍVEL:	50.000,00

Joabe Dantas de Lima

Joabe Dantas de Lima
CRC MA - nº 014466/O-7
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



Proc: 03/2024
Fls: 27
Assi: [assinatura]

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney-MA.

Na qualidade de ordenador de Secretária Municipal de Administração do Município de Presidente Sarney - MA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Presidente Sarney - MA, 23 de fevereiro de 2024.

Carlos Alberto Costa da Luz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

Proc: 03/2024
Fls: 28
[Signature]

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Estando devidamente cumpridas as formalidades, **AUTORIZO** a douta Comissão Permanente de Licitação – CPL a realizar o processo licitatório, na forma da lei, visando a efetivação da despesa constante no autos do processo, cujo objeto é a Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney - MA.

Presidente Sarney - MA, 23 de fevereiro de 2024.

Carlos Alberto Costa da Luz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc: 03/2024
Fls: 29
Assi: Uesay

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 03/2024.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Administração do Município de Presidente Sarney - MA.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO: Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney-MA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, Autua o referido Processo Administrativo em 26 de fevereiro de 2024.

Mauro Leite Lima
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Proc: 03/2024
Fls: 39
Assi: Uesay

Designa servidor para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores da Administração Pública, para tomar decisões acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos afins às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I – Mauro Leite Lima – Agente de Contratação/Pregoeiro – CPF nº 817.319.733-49;

§ 1º O servidor designado no caput deste artigo irá atuar como Agente de Contratação para conduzir os processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o Agente de Contratação mencionada no caput deste artigo será denominado Pregoeiro, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Compete ao Agente de Contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação e a homologação do resultado do certame.

§ 4º Em eventual (is) afastamento legal (is) ou impedimento (s) do Pregoeiro, a Prefeita Municipal poderá designar substituto(s) com a finalidade de dar andamento aos pregões.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrarem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc: 03/2024
Fls: 31
Assi: [Signature]

I – Bruno Rodrigo Costa da Luz, portador do CPF nº 876.978.903-72;

II – Magno Cesar Carvalho Alves, portador do CPF nº 705.881.803-78.

Art. 3º O pregoeiro poderá solicitar, sempre que necessário, pareceres ou informações dos demais setores da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney – MA, para auxiliá-lo nas análises das propostas de preços e habilitação técnica.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO
MARANHÃO AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**

[Signature]
Valéria Moreira Castro
Prefeita
Presidente Sarney-MA

Registrada e Publicada na Secretaria de Governo do Município em 02 de janeiro de 2024.

SUMÁRIO

Descrição

PORTARIA Nº 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.....1

PORTARIA Nº 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidor para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores da Administração Pública, para tomar decisões acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos afins às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I – Mauro Leite Lima – Membro – CPF nº 817.319.733-49;

§ 1º O servidor designado no caput deste artigo irá atuar como Agente de Contratação para conduzir os processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o Agente de Contratação mencionada no caput deste artigo será denominado Pregoeiro, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Compete ao Agente de Contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação e a homologação do resultado do certame.

§ 4º Em eventual (is) afastamento legal (is) ou impedimento (s) do Pregoeiro, a Prefeita Municipal poderá designar substituto(s) com a finalidade de dar andamento aos pregões.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrarem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA:

I – Bruno Rodrigo Costa da Luz - CPF nº 876.978.903-72;

II – Magno Cesar Carvalho Alves, portador do CPF nº 705.881.803-78.

Art. 3º O pregoeiro poderá solicitar, sempre que necessário, pareceres ou informações dos demais setores da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney – MA, para auxiliá-lo nas análises das propostas de preços e habilitação técnica.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

Registrada e Publicada na Secretaria de Governo do Município em 02 de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4f1bf034b8ba1d9398c88255f79a65b1e9f0b6b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SUMÁRIO

Descrição

PORTARIA Nº 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2024..... 1

PORTARIA Nº 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidor para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores da Administração Pública, para tomar decisões acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos afins às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I – Mauro Leite Lima – Membro – CPF nº 817.319.733-49;

§ 1º O servidor designado no caput deste artigo irá atuar como Agente de Contratação para conduzir os processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o Agente de Contratação mencionada no caput deste artigo será denominado Pregoeiro, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Compete ao Agente de Contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação e a homologação do resultado do certame.

§ 4º Em eventual (is) afastamento legal (is) ou impedimento (s) do Pregoeiro, a Prefeita Municipal poderá designar substituto(s) com a finalidade de dar andamento aos pregões.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrarem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA:

I – Bruno Rodrigo Costa da Luz - CPF nº 876.978.903-72;

II – Magno Cesar Carvalho Alves, portador do CPF nº 705.881.803-78.

Art. 3º O pregoeiro poderá solicitar, sempre que necessário, pareceres ou informações dos demais setores da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney – MA, para auxiliá-lo nas análises das propostas de preços e habilitação técnica.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

Registrada e Publicada na Secretaria de Governo do Município em 02 de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4f1bf034b8ba1d9398c88255f79a65b1e9f0b6b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc: 03/2024
Fls: 34
Assi: [assinatura]

Ofício nº 02/224

Da: Setor de Licitação

Para: INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO CNPJ nº 49.329.367/0001-42 ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, S/N, BAIRRO MUTIRÃO, SÃO VICENTE FÉRRER – MA. TELEFONE: (98) 98570.1898 E-MAIL: institutomaranhaoodeprogresso@gmail.com

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney-MA.

Por apresenta proposta mais vantajosa para PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, estamos encaminhando este Ofício a Vossa Senhoria, para apresentar, caso haja interesse, a Documentação da Empresa para análise por parte desta Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, para que possamos tomar as providencias necessárias para a efetivação da contratação.

Segue relação de documentos necessários:

Relativo à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade, CPF.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS, válida para as finalidades previstas no art. 47, da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991 e suas alterações, bem como as da Lei Federal nº 8.870, de 15/04/1994, exceto para Averbação de Imóveis, Baixa de Firma Individual ou de Empresário e Registro ou Arquivamento de Alterações Contratuais;

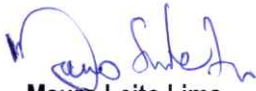


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc: 03/2024
Fls: 35
Assi: [Assinatura]

- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa da Dívida Ativa.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:
- ISSQN – Imposto Sobre de Qualquer Natureza;
- f) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de:
- FGTS - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Presidente Sarney-MA, 27 de fevereiro de 2024.


Mauro Leite Lima
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO



Proc: 03/2024
Fls: 36
Assi: [Signature]

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Proc: 03/2024
Fls: 37
Assi: *[Signature]*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2228468651

PROIBIDO PLASTIFICAR
2228468651

NOME
EVERALDO VIANA PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0000644674962 GESP MA

CPF
016.961.153-10

DATA NASCIMENTO
19/12/1985

FILIAÇÃO
EVERARDO GOMES PEREIRA
ILMA MARIA CASTRO
VIANA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03847902362

VALIDADE
01/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
25/05/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
02/12/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
15992570888
MA043981321

MARANHÃO

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO.

Aos dia primeiro de março de dois mil e vinte e dois às 08 horas, atendendo ao Edital de Convocação publicado no diário oficial do Estado do Maranhão dia 11/02/2022, reuniram-se na Rua Q, nº 52, Bairro Cohatrac I, Cidade de São Luís, todos os interessados, com a finalidade de: **A) FUNDAR A ENTIDADE, B) APROVAR O ESTATUTO, C) ELEGER E EMPOSSAR TODOS OS MEMBROS DOS ORGÃOS DIRETIVOS.** Foram escolhidos para presidir a assembleia o Sr. Everaldo Viana Pereira e para secretariar esta Assembleia o Sr. Mateus Pereira. Com a palavra, o Senhor Presidente explicou a todos o motivo pelo qual os presentes foram convidados e foi discutido se seria possível realizar a fundação desta entidade, tendo como endereço e sede na Enseada de Sodrê, s/n, São Vicente Férrer - Ma, o que foi aprovado pelos presentes. Em seguida, submeteu iniciou-se o debate acerca do Estatuto da entidade, onde todos tiveram a oportunidade de dar sugestões, levando a aprovação do Estatuto no formato em que está sendo apresentado e anexo. Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo de votação para os membros do Diretoria e Conselho Fiscal. Após a contagem dos votos, presenciada por todos, ficaram eleitos:

CARGO:	PRESIDENTE		
NOME:	EVERALDO VIANA PEREIRA		
RG nº:	64467496-2	CPF nº:	016.961.153-10
ENDEREÇO:	RUA 19, CASA 41, BAIRRO COHATRAC II, SÃO LUÍS-MA		
DT. NASC.:	19/12/1985	TEL.:	(98) 98570.1898
NACIONALIDADE:	BRASILEIRO	PROFISSÃO:	AUTÔNOMO
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO		

CARGO:	VICE-PRESIDENTE		
NOME:	KÉCYO NATTAN VIANA BARBOSA		
RG nº:	127519619992	CPF nº:	009.772.023-21
ENDEREÇO:	RUA 19, CASA 29, BAIRRO COHATRAC II, SÃO LUÍS-MA.		
DT. NASC.:	10/09/1985	TEL.:	(99) 98220.7018
NACIONALIDADE:	BRASILEIRO	PROFISSÃO:	ADVOGADO
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO		

CARGO:	1º SECRETÁRIO (A)		
NOME:	MATEUS PEREIRA		
RG nº:	044850742012-8	CPF nº:	610.843.933-52
ENDEREÇO:	ENSEADA DE SODRÊ, S/N, SÃO VICENTE FÉRRER - MA.		
DT. NASC.:	07/05/1995	TEL.:	(98) 98480.7867
NACIONALIDADE:	BRASILEIRO	PROFISSÃO:	LAVRADOR
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO		

CARGO:	2º SECRETÁRIO (A)		
NOME:	ANA HELENA DIAS PEREIRA		
RG nº:	826144977	CPF nº:	960.375.123-53
ENDEREÇO:	AV. BAHIA, BLOCO 07, AP 104, COND. GRAN VILLAGE SÃO LUÍS, CHACARA BRASIL TURU, SÃO LUÍS-MA.		
DT. NASC.:	27/07/1983	TEL.:	(98) 98127.3782
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	PROFISSÃO:	ARQUITETA E URBANISTA
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRA		

[assinatura]

CARGO:	1º TESOUREIRO		
NOME:	MAYTHIANNE DIAS FIGUEIREDO		
RG nº:	012604041999-3	CPF nº:	013.612.293-06
ENDEREÇO:	RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 80, CENTRO – SÃO VICENTE FÉRRER-MA		
DT. NASC.:	29/12/1984	TEL.:	(98) 998444.9393
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	PROFISSÃO:	AUTÔNOMA
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRA		

CARGO:	2º TESOUREIRO		
NOME:	KARLA MAYANNE DIAS FIGUEIREDO		
RG nº:	05432982014-7	CPF nº:	620.139.943-70
ENDEREÇO:	RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 80, CENTRO – SÃO VICENTE FÉRRER-MA		
DT. NASC.:	BRASILEIRA	TEL.:	(98) 99220.5105
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	PROFISSÃO:	ESTUDANTE
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRA		

CONSELHO FISCAL:

CARGO:	MEMBRO EFETIVO		
NOME:	FERNANDO HENRIQUE BARROS VIANA		
RG nº:	000104238899-4	CPF nº:	018.678.543-76
ENDEREÇO:	RUA 10, CASA 10, BAIRRO COHASERMA II, SÃO LUÍS-MA.		
DT. NASC.:	10/11/1986	TEL.:	(98) 98788.2672
NACIONALIDADE:	BRASILEIRO	PROFISSÃO:	PROFISSIONAL LIBERAL
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO		

CARGO:	MEMBRO EFETIVO		
NOME:	NOELLY JULIA MARQUES DOS SANTOS		
RG nº:	132008220000	CPF nº:	980.713.513-34
ENDEREÇO:	RUA Q, Nº 52, BAIRRO COHATRAC I, SÃO LUÍS-MA.		
DT. NASC.:	28/01/1987	TEL.:	(98) 98116.9857
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	PROFISSÃO:	AUTONOMA
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRA		

CARGO:	MEMBRO EFETIVO		
NOME:	RUAN PABLO FREIRE ALVES		
RG nº:	0571881920152	CPF nº:	622.853.033-00
ENDEREÇO:	AVENIDA ROSEANA SARNEY, S/N, CENTRO – SÃO VICENTE FÉRRER-MA.		
DT. NASC.:	18/11/1999	TEL.:	(98) 98560.1674
NACIONALIDADE:	BRASILEIRO	PROFISSÃO:	VIGIA
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO		

CARGO:	MEMBRO SUPLENTE		
NOME:	JOELMA DAS MERCÊS FERREIRA FARIAS		
RG nº:	1184172991	CPF nº:	025.812.223-44
ENDEREÇO:	ENSEADA DE FREITAS, S/N, SÃO VICENTE FÉRRER-MA.		
DT. NASC.:	14/09/1982	TEL.:	(98) 98708.6822
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	PROFISSÃO:	LAVRADORA
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRA		

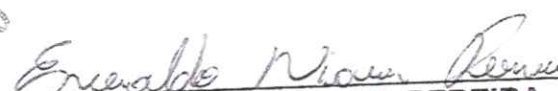
MP

CARGO:	MEMBRO SUPLENTE		
NOME:	MARIA GABRYELLY MEDEIROS DIAS		
RG nº:	0444348620127	CPF nº:	610.449.473-06
ENDEREÇO:	RUA RIO PINDARÉ, QD G, CASA 45, GENIPARANA - SÃO LUIS-MA.		
DT. NASC.:	16/07/2004	TEL.:	(98) 98865.5766
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	PROFISSÃO:	ESTUDANTE
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRA		

CARGO:	MEMBRO SUPLENTE		
NOME:	ALFREDINA DIAS FIGUEIREDO		
RG nº:	0636184420177	CPF nº:	146.365.903-25
ENDEREÇO:	RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 80, BAIRRO CENTRO, SÃO VICENTE FÉRRER-MA.		
DT. NASC.:	12/10/1952	TEL.:	(98) 98880.8266
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	PROFISSÃO:	APOSENTADA
ESTADO CIVIL:	VIÚVA		

Logo em seguida, foi dada posse aos membros eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos iniciando-se nesta data, dia 01 de Março de 2022, até 01 de Março de 2026. Nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, determinando a mim, que a secretariei que lavrasse a presente ata e a levasse junto com o estatuto e a relação de membros fundadores em anexo, a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim e pelo Senhor Everaldo Viana Pereira - Presidente, tendo todos os outros presentes assinado em lista de presença.

São Luís/MA, 01 de Março de 2022.


EVERALDO VIANA PEREIRA
PRESIDENTE


MATEUS PEREIRA
SECRETÁRIO

Poder Judiciário TJMA. Selo:
REC FIR031625Y0N02OLYM669ZH10,
14/07/2022 08:22:21, Ato: 13.17.2, Parte(s).
EVERALDO VIANA PEREIRA, Rec.Firma:
Autenticidade, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14
FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
REC FIR0316255JU4FPC8BPDUH7800,
14/07/2022 08:24:45, Ato: 13.17.2, Parte(s).
MATEUS PEREIRA, Rec.Firma:
Autenticidade, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14
FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





LISTA DE ASSINATURAS DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DO
DIA 01 de MARÇO de 2022

1. Everaldo Viana Pereira
2. Maythianne Viana Figueiredo
3. ~~Ypê Alves~~
4. Ana Helena Dias Pereira
5. Karla Mayanne Dias Figueiredo
6. Noelly Fúlia Marques dos Santos
7. Maria Gabrielly Medeiros Viana
8. Fernando Henrique Barros Sousa
9. Ruan Pablo Freire Alves
10. Joelma das Mercês Ferreira Távares
11. Depredina Dias Figueiredo
12. Motus Pereira
13. — X —

Poder Judiciário TJMA. Selo:
REGTER031625CBQ3ABU350LUK41,
14/07/2022 09:11:17, Ato: 15.7.1, Parte(s):
EUERALDO VIANA PEREIRA, Total R\$
82,65 Emol R\$ 74,48 FERC R\$ 2,23 FADEP
R\$ 2,97 FEMP R\$ 2,97 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Igor Marcelo Santos Madeira
Escrevente Autorizado
Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT031625ZPP1HEUTB3BQZR27,
14/07/2022 09:14:17, Ato: 15.1, Parte(s):
EUERALDO VIANA PEREIRA, Total R\$
35,89 Emol R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94 FADEP
R\$ 1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL	
COMARCA DE SÃO VICENTE DE FERRER MA	
Rua Getúlio Vargas s/n Centro	
Claudney Maria Ramos Cavalcante	
Titular	
Livro de Pessoa Jurídica nº	14-14
Fls nº de ordem	1660
Livro de Títulos e Documentos nº	—
Fls nº de ordem	—
Livro de Protocolo nº	085
Fls nº de ordem	250
São Vicente de Ferrer MA 14/07/2022	

C

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Maranhão de Progresso é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua das Flores, Bairro Mutirão, s/n, Zona Urbana, São Vicente Férrer - Ma, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O Instituto tem como objetivo (s):

I- Desenvolver ações de caráter cultural, artístico, ambiental, educacional, social, esportivo, beneficente, assistencial, de caráter filantrópico, desenvolvimento comunitário e de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, com ou sem divulgação, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, trabalhando em co-execução com organizações da sociedade civil, escolas públicas, com organismos governamentais, organismos internacionais e afins, para oferecer oportunidades para que todos possam desenvolver os seus potenciais como pessoas e cidadãos;

Parágrafo Primeiro – Com o intuito de atingir seus objetivos, o Instituto Maranhão de Progresso poderá realizar qualquer atividade a eles relacionada, com os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, a critério da Diretoria, angariando e administrando os seus fundos, e aplicando o resultado positivo de suas atividades em fundo de reserva, evidenciado em sua estrutura contábil, na forma e regras aplicáveis.

Parágrafo Segundo – O público alvo inicial do Instituto inclui crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, pesquisadores, acadêmicos, universidades e também educadores e gestores, estes dois últimos nos aspectos pedagógicos e gerenciais para que possam atuar de maneira eficaz no desenvolvimento da aprendizagem de seus alunos.

Parágrafo Terceiro- A missão, finalidades e objetivos institucionais serão operacionalizadas por execução direta de programas de ações; ou indiretamente, por meio de doações, financiamentos, contratos, convênios, compartilhamento de gestão, parcerias, prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação, capacitação, organização, controle e intermediários de apoio, suporte, complementação, fornecimento de horas profissionais de trabalho, a órgãos públicos governamentais ou organizações privadas que atuem em áreas afins ou tenham tais objetivos.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Instituto, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

Art.5º. O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio do Instituto é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da Instituto:

I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Instituto;

II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- as receitas operacionais e patrimoniais;

V- contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

VI- receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo Instituto, de que este faça parte ou não;

VII- quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto e com este Estatuto Social;

Art. 8º. O patrimônio e as receitas do Instituto somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Parágrafo 1º - As despesas do Instituto, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto;

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da Instituto: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Instituto, observar-se-á o seguinte:

I- é facultada a possibilidade de remunerar qualquer membro da Diretoria que atue efetivamente na gestão e administração do Instituto, respeitando os valores praticados pelo mercado, na sua cidade sede, correspondente à sua área de atuação;

II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- é facultativa a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV- nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

V- perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI- não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Instituto;

VII- os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, permitida recondução;





Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Instituto, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I- as denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do Instituto;

II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art.13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I- eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Instituto;

IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Instituto;

V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Instituto;

VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Instituto;

VII- decidir sobre reforma do presente estatuto;

VIII- deliberar sobre a extinção da Instituto;

IX- decidir os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- pelo Presidente da Instituto;

II- por 1/5 (um quinto) dos associados;

ii- pela Diretoria;

IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

Art.16. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- alteração do estatuto;

ii- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III- extinção da Instituto.

Art. 17. A diretoria é composta do Presidente do Instituto, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.





Art. 18. Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I- representar o instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Instituto;
- V- movimentar os recursos sociais, em conjunto com o tesoureiro, podendo ambos serem representados por procurador (es) constituído (s) para esta finalidade específica, além de abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

Art. 20. São atribuições do Vice-Presidente:

- I- auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II- substituir o Presidente nos casos de impedimento ou licença, temporária ou definitiva, bem como sucedê-lo no caso de vacância após 06 (seis) meses da eleição. No caso de vacância do cargo de Presidente antes de decorrido 06 (seis) meses da eleição, o preenchimento do cargo far-se-á mediante realização de nova eleição pela Assembleia Geral;

Art. 21. São atribuições do 1º Secretário:

- I- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Instituto;
- III- secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 22. São atribuições do 2º Secretário:

- I- auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II- substituir o 1º Secretário nos casos de impedimento ou licença, temporária ou definitiva, bem como sucedê-lo no caso de vacância após 06 (seis) meses da eleição.

Art. 23. São atribuições do Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo Instituto;





XII- conjuntamente com o Presidente, movimentar os recursos sociais, podendo ambos serem representados por procurador (es) constituído (s) para esta finalidade específica, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

Art. 24. São atribuições do 2º Tesoureiro:

I- auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;

II- substituir o 1º Tesoureiro nos casos de impedimento ou licença, temporária ou definitiva, bem como sucedê-lo no caso de vacância após 06 (seis) meses da eleição.

Art. 25. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será Coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 26. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da instituição;

II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Instituição;

IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis do Instituto e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Instituição;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do Instituto e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Instituição, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV- DOS SÓCIOS

Art. 27. O Instituto tem as seguintes categorias de sócios:

I- sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Instituição;

II- sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III- sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 28. São direitos e deveres dos sócios:

I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Instituição;

II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV- convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II;

V- votar e ser votado para os cargos eletivos;

VI- pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Instituto, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 29. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

Art. 30. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 31. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Instituto.

Art. 32. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 33. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Instituto, notificando a Diretoria.

CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Instituto não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 35. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36. O Instituto manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 37. Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 38. A extinção do Instituto dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16 inciso III, deste Estatuto.

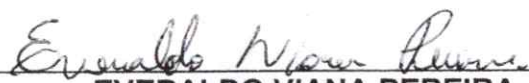
Parágrafo único. Decidida a extinção da Instituto, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

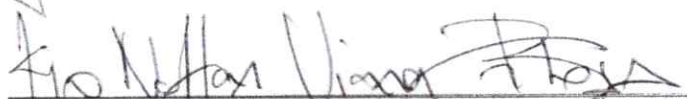
Art. 39. O presente estatuto foi aprovado na reunião realizada em 16 de setembro de 2022, e, sempre que necessário poderá ser alterado para mantê-lo atualizado.





São Luís - MA, 16 de Setembro de 2022.


EVERALDO VIANA PEREIRA
PRESIDENTE


KEYO NATTAN VIANA BARBOSA
ADVOGADO
OAB/MA nº 14277


Igor Marcelo Santos Madeira
Escritor Autorizado

6º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTE LIMA - Tabelião Av. São Luís Rei de França, 8 - Rio Anil Shopping
Pra Subsolo - Bairro Turu - São Luís/MA - CEP 65.065-470 - Telefone: (98) 3015-8006 - www.6tabelionato.net.br

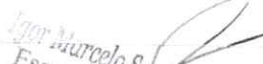
Reconheço por semelhança a firma de: **KEYO NATTAN VIANA BARBOSA**
Nathalia Cristalina Castro Serra - Escritor Autorizada

Poder Judiciário - TJMA
Selo: RECIR166745Q208F4C6CX4JB796
Data/Hora: 21/11/2022 13:12:54, Ato: 13.17.4
Parte(s): **KEYO NATTAN VIANA BARBOSA**, Total R\$ 20,08
Emol R\$ 18,10 FERC R\$ 0,54 FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$ 0,72
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo
AUERBA0316256E1MSEUJALDEP5301,
20/12/2022 11:34:45, Ato: 15.9.2, Parte(s):
INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO,
Total R\$ 105,66 Emol R\$ 95,28 FERC R\$
2,02 FADEP R\$ 3,78 FEMP R\$ 3,78 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>




Igor Marcelo Santos Madeira
Escritor Autorizado

Poder Judiciário TJMA Selo
RECIR031625ZLR3ZE374N7FOP88
20/12/2022 11:32:57, Ato: 13.17.2, Parte(s):
EVERALDO VIANA PEREIRA, Rec Firma:
Autenticidade, Total R\$ 5,49 Emol R\$ 5,14
FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



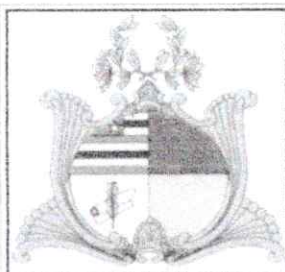
Poder Judiciário TJMA Selo
AUERBA03162514911HJHJORHPB16,
20/12/2022 11:32:31, Ato: 15.9.1, Parte(s):
INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO,
Total R\$ 94,20 Emol R\$ 75,87 FERC R\$ 2,27
FADEP R\$ 3,03 FEMP R\$ 3,03 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



BASTORIO UNICO-EXTRAJUDICIAL	
BOMARCA DE JESUS VICENTE DE FERRER-VIA	
Livro de Pessoa Jurídica nº	14-1A
Fls 290 nº de ordem	1675
Livro de Titulos e Documentos nº	-
Fls - nº de ordem	-
Livro de Protocolo nº	007
Fls 115 nº de ordem	245
20/11/2022	


Igor Marcelo Santos Madeira
Escritor Autorizado

Proc: 06/2024
Fls: 49
Assi: *[assinatura]*



CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE SÃO VICENTE

46247190000147

1º OFÍCIO

São Vicente Ferrer MA

MARIA DO SOCORRO SANTOS CARVALHO

Oficiala do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de títulos e documentos, Registro de Imóveis.

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi de EVERALDO VIANA PEREIRA, a solicitação de REGISTRO ESTATUTO DO INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO e procedi o competente registro de Pessoas Jurídicas, no livro 14, às folhas 280, sob o N° 1675, em 20/12/2022. Fica assim certificado para todos os efeitos legais. Cópia segue em anexo a esta.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, IGOR MARCELO SANTOS MADEIRA, Escrevente Autorizado(a).

São Vicente Ferrer, 20 de dezembro de 2022.

[Assinatura de Igor Marcelo Santos Madeira]
IGOR MARCELO SANTOS MADEIRA

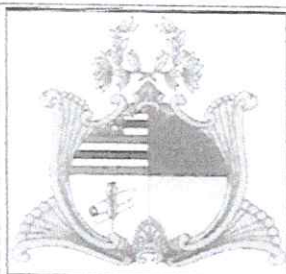
Poder Judiciário TJMA-19916
CERTID031625FJK44Z3AHP50NL41
20/12/2022 12:02:19, Ato: 15.10.1, Parte(s):
INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO,
Total R\$ 44,17 Emol R\$ 39,80 FERC R\$ 1,19
FADEP R\$ 1,59 FEMP R\$ 1,59 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Proc: 06/2024

Fls: 50

Assi: *[Assinatura]*



CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE SÃO VICENTE

46247190000147

1º OFÍCIO

São Vicente Ferrer MA

MARIA DO SOCORRO SANTOS CARVALHO

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de títulos e documentos, Registro de Imóveis.

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi de EVERALDO VIANA PEREIRA, a solicitação de REGISTRO ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO e procedi o competente registro de Pessoas Jurídicas, no livro 14, às folhas 231, sob o N° 1660, em 14/07/2022. Fica assim certificado para todos os efeitos legais. Cópia segue em anexo a esta.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, IGOR MARCELO SANTOS MADEIRA, Escrevente Autorizado(a).

São Vicente Ferrer, 25 de julho de 2022.

[Assinatura de Igor Marcelo Santos Madeira]
IGOR MARCELO SANTOS MADEIRA

Poder Judiciário TJMA. Selo:
CERTID0316253EQRLULRG1SGQL49,
25/07/2022 10:04:27, At: 15.10.1, Parte(s):
EVERALDO VIANA PEREIRA, Total R\$
44,17 Emol R\$ 39,00 FERC R\$ 1,19 FADEP
R\$ 1,59 FEMP R\$ 1,59 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Proc: 08/2024
Fls: 51
Assi: [assinatura]



Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Criado pela Lei Municipal n.º 09/2019 - SUAS

E-mail: cmassvf@gmail.com

Resolução CMAS n.º 03/2023 de 10/03/ 2023

**Dispõe sobre a aprovação do Registro
de Inscrição do Instituto Maranhão de
Progresso.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de São Vicente Férrer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 09/2019 –SUAS, em reunião ordinária realizada no dia 10 de março de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Registro de Inscrição do Instituto Maranhão de Progresso, neste conselho sob o n. 02, sediada na Rua das Flores, s/n – Bairro: Mutirão, neste município.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente Ferrer, 10 de março de 2023.

Leanderson Sodré Freitas

Leanderson Sodré Freitas
Presidente do CMAS

C



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

Registro de Inscrição N. ° 02

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de São Vicente Férrer – MA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XVIII da Lei Municipal nº 09/2019-SUAS/SVF, **ATESTA** que o **Instituto Maranhão de Progresso**, sediada na Rua das Flores, s/n – Bairro: Mutirão, neste município, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.329.367/0001-42, está inscrita neste Conselho sob o n.º 02, conforme Resolução nº 03/2023 de 10/03/2023.

São Vicente Férrer/MA, 10 de março de 2023.

Leanderson Sodré Freitas

Leanderson Sodré Freitas
Presidente do CMAS

Endereço: Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro – São Vicente Férrer/MA

Proc: 06/2024
Fls: 52
Assi: [assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Proc: 06/2024
Fls: 53
Assi: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.329.367/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMP - INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DAS FLORES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 65.220-000	BAIRRO/DISTRITO MUTIRÃO	MUNICÍPIO SAO VICENTE FERRER
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOMARANHAODEPROGRESSO@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8570-1898
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2024 às 10:31:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc: 06/2024
Fls: 54
Assi: *Alsa*

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO
CNPJ: 49.329.367/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:26 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: **C377.F69B.AB8B.2794**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(assinatura)



Proc: 08/2024
Fls: 55
Uesay

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 323347/23

Data da Certidão: 08/11/2023 11:02:05

CPF/CNPJ 49329367000142 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/11/2023 11:02:05



Proc: 09/2024
Fls: 56
Assi: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 015137/24

Data da Certidão: 27/02/2024 18:16:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: 49329367000142

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/02/2024 18:16:19



PREFEITURA DE SÃO VICENTE FÉRRER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

CNPJ: 06.421.119/0001-14

Pça, 4 - Centro, SÃO VICENTE FÉRRER - MA, 65220-000



09/01/2024 11:51:00

USUÁRIO:DARLENE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 8/2024

AUTENTICAÇÃO:YSVT-UMRW

Proc: 06/2024
Fls: 57
Assi: [Signature]

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **49.329.367/0001-42**, situada à **RUA DAS FLORES, SN MUTIRÃO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **08/04/2024**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SAO VICENTE FERRER-MA, 09/01/2024.

[Handwritten mark]



PREFEITURA DE SÃO VICENTE FÉRRER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CNPJ: 06.421.119/0001-14

Pça, 4 - Centro, SÃO VICENTE FÉRRER - MA, 65220-000



09/01/2024 11:53:23

USUÁRIO: DARLENE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 9/2024

AUTENTICAÇÃO: OMRJ-TB00

Proc: 06/2024

Fls: 58

Assi: [Signature]

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO**, inscrita sob o CNPJ: **49.329.367/0001-42**, situada à **RUA DAS FLORES, SN MUTIRÃO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **08/04/2024**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SAO VICENTE FERRER-MA, 09/01/2024.



Proc: 06/2024
Fls: 59
Assi: [assinatura]



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2024

Nº 6/2024

Insc. Municipal
20263

CNPJ
49.329.367/0001-42

Data da Constituição
22/07/2022

Nome/Razão Social
INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO

Denominação Comercial
IMP INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO

Natureza Jurídica
399-9 ASSOCIAÇÃO PRIVADA

Vinculação
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
9430800-ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Atividades Secundárias
9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
8550302 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

Data de Início
22/07/2022

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
RUA DAS FLORES

Número
SN

Complemento

Quadra

Bairro
MUTIRÃO

Data de Cadastro
09/02/2023

Validade
31/12/2024

Código de Autenticação
BJSW-6X5V

Informações Adicionais

SAO VICENTE FERRER-MA, 09/01/2024

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

09/01/2024 11:46:01

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: **49.329.367/0001-42**

Código de Controle: **C377.F69B.AB8B.2794**

Data da Emissão: **11/09/2023**

Hora da Emissão: **10:47:26**

Tipo Certidão: **Positiva com Efeitos de Negativa**

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 11/09/2023, com validade até 09/03/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)

C

Proc: 06/2024
Fls: 06
Assi: [assinatura]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.329.367/0001-42
Razão Social: INSTITUTO MARANHENSE DE PROGRESSO
Endereço: RUA DAS FLORES SN / MUTIRAO / SAO VICENTE FERRER / MA / 65220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2024 a 16/03/2024

Certificação Número: 2024021602573307968100

Informação obtida em 27/02/2024 18:07:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc: 06/2024
Fls: 62 1 de 1
Assi: Desay

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.329.367/0001-42
Certidão nº: 13246461/2024
Expedição: 27/02/2024, às 18:10:31
Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.329.367/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BALANÇO DE ABERTURA

INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO

Rua das Flores, S/N - Bairro Mutirão - São Vicente de Ferrer/MA cep 65220000 CNPJ 49.329.367/0001-42

ATIVO	409,20
CIRCULANTE	-
CAIXA	409,20
CAIXA	409,20
BANCOS CONTA MOVIMENTO	-
BANCO DO BRASIL SA	-
ESTOQUE	-
MAT P/ PREST SERVIÇOS	-
PERMANENTE	-
IMOBILIZADO	-
TERRENO	-
EQUIPAMENTOS	-
INSTALACOES	-
COMPUTADORES E PERIFERICOS	-
DEPRECIACOES	-
DEP. ACUM. MOVEIS E UTENSILIOS	-
DE. ACUM. EQUIPAMENTOS	-
DEP. ACUM. INSTALACOES	-
DEP. ACUM. COMP. E PERIFERICOS	-
PASSIVO	-
CIRCULANTE	-
IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER	-
SIMPLES A RECOLHER	-
PATRIMONIO LIQUIDO	-
CAPITAL	-
CAPITAL INTEGRALIZADO	-
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	-
RESERVAS DE ACUMULADOS	-

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS.
EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI 10.406 DE 10.01.2002, ASSINAMOS O PRESENTE TERMO DE RESPONSABILIDADE RELATIVO A FIDELIDADE E A REALIDADE DOS SALDOS DAS CONTAS AQUI LAVRADAS, CONSOANTE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 1.188 DO MESMO CÓDIGO. OS REGISTROS DO EXERCÍCIO FORAM REALIZADOS COM AMPARO EM DOCUMENTAÇÃO COMPETENTE, REPASSADA AO PROFISSIONAL ENCARREGADO DA ESCRITA CONTÁBIL. ESTE NA QUALIDADE DE PROPOSTO DOS SÓCIOS DA EMPRESA. ASSIM COMO, OS INVENTÁRIOS FÍSICOS DOS

SÃO LUÍS, MARANHÃO, 07 DE JULHO DE 2022

6º TABELIONATO

Everaldo Viana Pereira
PRESIDENTE: EVERALDO VIANA PEREIRA

CPF: 616.961.153-10

ANDERSON
MARTINS DA
SILVA: 0162711310
CONTADOR: ANDERSON MARTINS DA SILVA
CPF: 016.271.113-10
CRC: MA010469/O-0

JOSE MARIANO
D C JUNIOR
CONTADOR: JOSE MARIANO DIAS CUNHA JUNIOR
CPF: 021.876.513-47
CRC: MA018447/O-0

6º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTES LIMA - Tabelião | Av. São Luís Rei de França, 5 - Rio Anil Shopping
Piso Subsolo - Bairro Turu - São Luís/MA - CEP 65.065-470 - Telefone: (98) 3015-6056 - www.6tabelionato.not.br

Reconheço por autenticidade a firma de: EVERALDO VIANA PEREIRA
Mayanne Gomes Bezerra - Escrevente Autorizada
Poder Judiciário - TJMA.
Selo: RECFIR156745ZO2D3DC9QI9JFV66
Data/Hora: 01/12/2023 11:13:10, At: 13.17.4
Pelo(s): EVERALDO VIANA PEREIRA, Total R\$ 21,27 Em di
R\$ 19,18 FERC R\$ 0,57 FADEP R\$ 0,76 FEMR R\$ 0,76
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

6º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

Proc: 06/2024
Fls: 64
Assi: *Alma*

Página: 2
Ref: 07/2023

Balanco Patrimonial

INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO

Rua das Flores, S/N - Bairro Mutirão - São Vicente de Ferrer/MA cep 65220000 CNPJ 49.329.367/0001-42

ATIVO	409,20
CIRCULANTE	-
CAIXA	409,20
CAIXA	409,20
BANCOS CONTA MOVIMENTO	-
BANCO DO BRASIL SA	-
ESTOQUE	-
MAT P/ PREST SERVICOS	-
PERMANENTE	2.590,00 D
IMOBILIZADO	2.590,00 D
TERRENOS	-
EQUIPAMENTOS	590,00
INSTALACOES	1.200,00
COMPUTADORES E PERIFERICOS	800,00
DEPRECIACOES	93,90 C
DEP. ACUM. MOVEIS E UTENSILIOS	-
DE. ACUM. EQUIPAMENTOS	51,00 C
DEP. ACUM. INSTALACOES	23,00 C
DEP. ACUM. COMP. E PERIFERICOS	19,90 C
PASSIVO	0,00 C
CIRCULANTE	409,20 C
IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER	409,20 C
TAXAS	409,20 C
PATRIMONIO LIQUIDO	0,00 C
CAPITAL	0,00 C
CAPITAL INTEGRALIZADO	0,00 C
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00 C
RESERVAS DE ACUMULADOS	0,00 C

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS.

EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI 10.406 DE 10.01.2002, ASSINAMOS O PRESENTE TERMO DE RESPONSABILIDADE RELATIVO A FIDELIDADE E A REALIDADE DOS SALDOS DAS CONTAS AQUI LAVRADAS, CONSOANTE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 1.188 DO MESMO CÓDIGO. OS REGISTROS DO EXERCÍCIO FORAM REALIZADOS COM AMPARO EM DOCUMENTAÇÃO COMPETENTE, REPASSADA AO PROFISSIONAL ENCARGADO DA ESCRITA CONTÁBIL, ESTE NA QUALIDADE DE PROPOSTO DOS SÓCIOS DA EMPRESA, ASSIM COMO, OS INVENTÁRIOS FÍSICOS DOS ELEMENTOS PATRIMONIAIS E AS PERTINENTES AVALIAÇÕES, ESTES EFETUADOS SOB DIRETA RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO SIGNATÁRIO DESTES TERMO.

6º TABELIONATO

Everaldo Viana Pereira

PRESIDENTE: EVERALDO VIANA PEREIRA

CPF: 016.961.153-10

RG: 0000644674962 - SSPMA

ANDERSON
MARTINS DA SILVA
01627111310

CONTADOR: ANDERSON MARTINS DA SILVA
CPF: 016.271.113-10
CRC: MA010469/O-0

JOSE MARIANO
D C JUNIOR

CONTADOR: JOSE MARIANO DIAS CUNHA JUNIOR
CPF: 021.876.513-47
CRC: MA018447/O-0

6º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTE LIMA - Tabelião | Av. São Luís Rei de França, 5 - Rio Anil Shopping
Praça Subsolo - Bairro Turu - São Luís/MA - CEP 65.065-470 - Telefone: (98) 3015-6005 - www.6tabelionato.net.br

Reconheço por autenticidade a firma de: EVERALDO VIANA PEREIRA
Mayenne Gomes Bezerra - Escrevente Autorizada
Poder Judiciário - TJMA.
Selo: RECFIR156745C63M5GCODEENHF51
Data/Hora: 01/12/2023 11:13:15, Alo: 13.17.4
Parte(s): EVERALDO VIANA PEREIRA, Total R\$ 1127,00
R\$ 19,18 FERC R\$ 0,57 FADEP R\$ 0,76 FEMP R\$ 0,76
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

VALIDO SOMENTE
PARA AUTENTICAR



Proc: 06/2024
Fls: 65
Assi: [Signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Poção de Pedras, através do seu representante legal **ATESTA**, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução e capacidade técnica que o **INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO**, inscrito no CNPJ nº 49.329.367/0001-42, prestou os serviços de assessoria em convenio federal cultural, garantindo mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Atestamos ainda de maneira satisfatória que a prestação do serviço acima referido, cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Poção de Pedras - Ma, 02 de Outubro de 2023.

[Signature]
JOSÉ VANCKLES ALVES RODRIGUES
Secretário de Cultura

Proc: 08/2024

Fls: 06

Assi: [Assinatura]

DECLARAÇÃO DE NÃO USUÁRIO

Dados do Solicitante	Nome: IINSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO Cpf/Cnpj: 49.329.367/0001-42
----------------------	--

Certificamos que, após a realização das consultas em nosso sistema, não consta cadastro relativo aos serviços de água e esgoto ofertados por esta Companhia para o solicitante acima mencionado.

**ESTA CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS
A PARTIR A DATA DE SUA EMISSÃO.**

Verificação de Autenticidade em nosso site escaneando o QR code
abaixo



12/01/2024

Data Emissão

VERIFICAÇÃO DE IDONEIDADE DO DOCUMENTO NO NOSSO SITE www.caema.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

Proc: 06/2024
Fls: 67
Assi: [Assinatura]

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei nº 14.123/2021, nos termos e razões abaixo apresentados:

I – RAZÃO DA ESCOLHA

Após avaliação e considerando que a empresa abaixo foi a empresa que forneceu a melhor proposta de preços e possui toda a documentação anexada neste termo, concluímos que a empresa INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO, inscrita no CNJ nº 49.329.367/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, sediada na R RUA DAS FLORES, S/N, BAIRRO MUTIRÃO, CEP. 65.220.000, SÃO VICENTE FÉRRER – MA, neste ato representado pelo Senhor Everaldo Viana Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº 0000644674962 GESP/MA, CPF nº 016.961.153.10, satisfaz plenamente o interesse público e atendimento das finalidades precípua da administração do Município de Presidente Sarney-MA.

II - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço do referido da aquisição no valor total de R\$ 9.375,70 (Nove mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), sendo compatível com o preço praticado no mercado.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a razão da escolha e a justificativa do preço, com fundamento no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

Presidente Sarney - MA, 28 de fevereiro de 2024.

Mauro Leite Lima
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Proc: 06/2024
Fls: 02
Assi: [Assinatura]

DESPACHO

À Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Encaminhamos os procedimentos do processo de Dispensa de Licitação que tem como objeto é a Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney-MA, encaminho o Processo Administrativo nº 03/2024, para apreciação e parecer junto ao objeto a ser contratado.

Presidente Sarney – MA, 28 de fevereiro de 2024.

Mauro Leite Lima
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc: 06/2024
Fls: 69
Assi: Uesay

ÓRGÃO CONSULENTE: Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Presidente Sarney – MA.

OBJETO LICITADO: Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney – MA.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PARECER – PGM

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação requer parecer sobre a regularidade e viabilidade de contratação, sob a modalidade de dispensa de licitação, de empresa para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Consta nos autos: solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que seja autorizado a mencionada contratação, juntando os serviços a serem executados; requisição pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças sobre a disponibilidade orçamentária para efetivação da contratação; resposta da Contabilidade Geral especificando a dotação orçamentária; a declaração de adequação orçamentária e financeira, bem como, autorização, para a Comissão Permanente de Licitação iniciar os procedimentos da dispensa.

Houve encaminhamento de consulta pela Comissão Permanente de Licitação para as empresas:

EMPRESA: INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO
ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, S/N, BAIRRO MUTIRÃO, SÃO VICENTE FÉRRER - MA
CNPJ Nº 49.329.367/0001-42;

EMPRESA: INSTITUTO EDIFICA MARANHÃO
ENDEREÇO: RUA VICENTE CURVINA, Nº 63, VILA DR. WALBER, CEP: 65.725-000, PEDREIRAS - MA
CNPJ Nº 04.943.330/0001-71;

EMPRESA: ASSOSSIAÇÃO DOS MORADORES DE CASA GRANDE
ENDEREÇO: POVOADO CASA GRANDE, SN, ZONA RURAL, SÃO VICENTE FERRER - MA
CNPJ Nº 73.814.832/0001-15.

Em vista da proposta apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de Mapa de Apuração e Classificação de Propostas sugeriu a contratação da empresa INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO, inscrita no CNJ nº 49.329.367/0001-42, por ter apresentado o menor preço, equivalente a R\$ 9.375,70 (Nove mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), autorizando desta forma, a dispensa de licitação nos moldes do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o Termo de Adjudicação para a empresa vencedora os autos foram encaminhados para análise e parecer desta Procuradoria Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

Proc: 06/2024
Fls: 78
Assi: [assinatura]

ANÁLISE

A lei de licitações e contratos administrativos estabelece que toda a contratação com o Poder Público deve ser procedida de licitação. No entanto, a própria lei estabelece as exceções a essa diretriz geral, quais sejam, as hipóteses de dispensa de licitação.

Neste processo de contratação, afigura-se plenamente visível a dispensa de licitação por contratação direta, uma vez que plenamente configurada a situação de necessidades dos serviços e valor compatível, estando o preço dos objetos ofertados compatíveis com o praticado no mercado e possuindo a empresa, em sua área de atuação, especialização e as condições legais para a contratação direta, fica justificado a contratação da empresa vencedora como a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso, o valor global de R\$ 9.375,70 (Nove mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), correspondendo ao custo atual para a execução do objeto do contrato, estando dentro dos limites da moderação e razoabilidade, com justo ônus para a administração, sendo compatível com a remuneração praticada na região, em relação ao campo de atuação e especialização da empresa.

Portanto, é o presente parecer para opinar no sentido de formalizar a dispensa da licitação, conforme dita o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, por força de consequência, somos de parecer favorável ao prosseguimento deste processo, com a ratificação do termo de adjudicação, aprovando-se pois, todos os atos, documentos apresentados nos autos até o presente momento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente parecer opina favoravelmente pelo prosseguimento deste processo, tendo-se, como regulares, todos os atos, documentos e decisões apresentados nos autos até o presente momento, devendo, por via de consequência, ser realizada a contratação direta da empresa vencedora por meio de dispensa de licitação.

É o Parecer,

Presidente Sarney - MA, 29 de março de 2024.


Hugo Fernando Moreira Cordeiro
OAB/MA 7.630
Procurador do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024.

Proc: 06/2024
Fls: 71
Assi: Cesay

Homologo a Dispensa de Licitação n.º 01/2024, em conformidade com o que determina o Artigo 17, VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, em como o parecer jurídico e demais peças acostadas aso autos, em conformidade com o especificado abaixo:

ADJUDICATÁRIO: INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO, inscrita no CNJ n.º 49.329.367/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, sediada na R RUA DAS FLORES, S/N, BAIRRO MUTIRÃO, CEP. 65.220.000, SÃO VICENTE FÉRRER – MA, neste ato representado pelo Senhor Everaldo Viana Pereira, portadora da Carteira de Identidade n.º 0000644674962 GESP/MA, CPF n.º 016.961.153-10.

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney - MA.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.375,70 (Nove mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). I – Realizar oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas; II – Análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação; e III – suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas;	Serviço	1	R\$ 9.375,70	R\$ 9.375,70

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO:	05. Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Eventos
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0501 - Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Eventos
FUNÇÃO:	13 – Cultura
SUB - FUNÇÃO:	392 – Difusão cultural
PROGRAMA:	0024 – Atividades Desportivas, culturais e de lazer
PROJETO ATIVIDADE:	2.076–Manutenção e Funcionamento de Ativ. Culturais – Lei Paulo Gustavo
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1716000000 – Transf. cultura – LC195/22 – Demais 1715000000 – Transf. cultura – LC195/22 – Audiovisual
VALOR DISPONÍVEL:	50.000,00



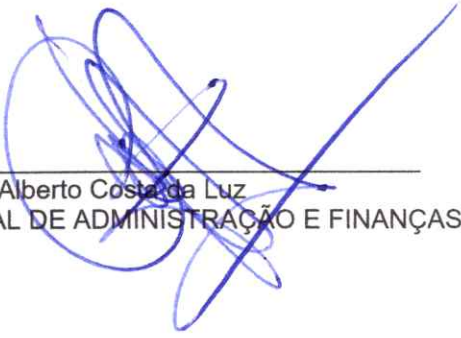
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY



Proc: 06/2024
Fls: 72
Assi: [Signature]

Empenhe-se, contrata-se e publique-se.

Presidente Sarney - MA, 01 de março de 2024.



Carlos Alberto Costa da Luz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SUMÁRIO

Descrição

Página

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo: INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO, inscrita no CNJ n.º 49.329.367/0001-42. OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. VALOR: R\$ 9.375,70 (Nove mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 05. Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Eventos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 - Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Eventos. FUNÇÃO: 13 - Cultura. SUB - FUNÇÃO: 392 - Difusão cultural. PROGRAMA: 0024 - Atividades Desportivas, culturais e de lazer. PROJETO ATIVIDADE: 2.076-Manutenção e Funcionamento de Ativ. Culturais - Lei Paulo Gustavo. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA. 33.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO: 1716000000 - Transf. cultura - LC195/22 - Demais.1715000000 - Transf. cultura - LC195/22 - Audiovisual. Carlos Alberto Costa da Luz

Secretário Municipal de Administração e Finanças. Presidente Sarney - MA, 01 de março de 2024.

06/2024
72.1
Cesay

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3fce1127a5a057863428e2115d2c7cedb7cd4084

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 09/2024
Fls: 73
Assi: [assinatura]

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2024
CONTRATO N.º 65/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO, O INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA, com a sede na Av. Albino Moreira, 03 – Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ N.º 01.613.745/0001-99, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Senhor Carlos Alberto Costa da Luz, RG n.º 29377094-8 SSP/MA e CPF n.º 278.948.943-20 e do outro, empresa INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO, inscrita no CNJ n.º 49.329.367/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, sediada na R RUA DAS FLORES, S/N, BAIRRO MUTIRÃO, CEP: 65.220.000, SÃO VICENTE FÉRRER – MA, neste ato representado pelo Senhor Everaldo Viana Pereira, portadora da Carteira de Identidade n.º 0000644674962 GESP/MA, CPF n.º 016.961.153.10, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). I – Realizar oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas; II – Análise de propostas incluindo remuneração de pareceristas e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, incluindo bancas de heteroidentificação; e III – suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas;	Serviço	1	R\$ 9.375,70	R\$ 9.375,70

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até do dia 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 06/2024
Fls: 74
Assi: [assinatura]

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.375,70 (Nove mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 06/2024
Fls: 75
Assi: [assinatura]

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 06/2024
Fls: 76
Assi: [assinatura]

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 06/2024
Fls: 77
Assi: Cheser

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

2) Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão nos serviços por período superior ao previsto no item "2", alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 06/2024
Fls: 78
Assi: Cesay

O atraso superior a 30 dias dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 06/2024
Fls: 29
Assi: [assinatura]

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	05. Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Eventos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0501 - Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Eventos
FUNÇÃO:	13 – Cultura
SUB - FUNÇÃO:	392 – Difusão cultural
PROGRAMA:	0024 – Atividades Desportivas, culturais e de lazer
PROJETO ATIVIDADE:	2.076 – Manutenção e Funcionamento de Ativ. Culturais – Lei Paulo Gustavo
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1716000000 – Transf. cultura – LC195/22 – Demais 1715000000 – Transf. cultura – LC195/22 – Audiovisual
VALOR DISPONÍVEL:	50.000,00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 06/2024
Fls: 80
Assi: Uesay

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Pinheiro, Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Presidente Sarney MA, 11 de março de 2024.

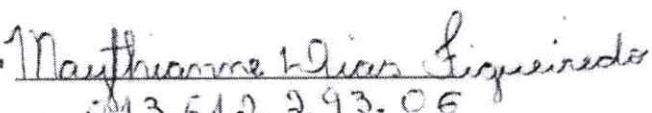


Carlos Alberto Costa da Luz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE



INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO
Everaldo Viana Pereira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF Nº 013.612.293.06

2ª _____

CPF Nº

SUMÁRIO

Descrição

RESENHA DO DISPENSA DE LICITAÇÃO 1

RESENHA DO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA. RESENHA DO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2024, CONTRATO N.º 65/2024. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO, O INSTITUTO MARANHÃO DE PROGRESSO, CNPJ n.º 09.329.367/0001-42. OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos para assessorar e garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Presidente Sarney - MA. AMPARO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações, bem como pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. VALOR: R\$ 9.375,70 (Nove mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 05. Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Eventos. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0501 - Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Eventos. FUNÇÃO: 13 - Cultura SUB - FUNÇÃO: 392 - Difusão cultural. PROGRAMA: 0024 - Atividades Desportivas, culturais e de lazer. PROJETO ATIVIDADE: 2.076- Manutenção e Funcionamento de Ativ. Culturais - Lei Paulo Gustavo. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 33.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO: 1716000000 - Transf. cultura - LC195/22 - Demais 1715000000 - Transf. cultura - LC195/22 - Audiovisual. Carlos Alberto Costa da Luz. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Presidente Sarney - MA, 11/03/2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 518ad24ad59fe801bb5cc60e7a974a2a3993b6a5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

